

## DECISÃO

**Processo:** TC-007801.989.20-3.

**Representante:** Frigoboi Comércio de Carnes Ltda., por seus representantes João Ferreira Junior e Antonio Luiz Ferreira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Responsável:** Altair Francisco Silva – Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 005/2020 (Processo n.º 013/2020), que pretende registrar preços para eventual e futura compra parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Trata-se de Representação formulada por Frigoboi Comércio de Carnes Ltda. contra o Edital do Pregão Presencial n.º 005/2020 (Processo n.º 013/2020), da Prefeitura Municipal de Agudos, que pretende registrar preços para eventual e futura compra parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Segundo a documentação que acompanha a inicial, a sessão pública do pregão está marcada para as 08h00 do dia 18 de fevereiro de 2020.

A impugnante reclama, em linhas gerais, da exigência, imposta para a embalagem de todos os itens do lote 02 (carne bovina), de impressão indelével do registro do fabricante no SIF (Serviço de Inspeção Federal).

Pondera que referido certificado apenas é necessário para empresas cuja atuação possuam abrangência nacional ou internacional.

Explica, no entanto, que possui certificação congênere vinculada a órgão estadual (SISP – Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal), já que não fornece seus produtos para fora do Estado de São Paulo.

Registra que a única diferença entre os registros mencionados é a área de abrangência dos negócios, razão pela qual, considerando que a

licitação ocorrerá dentro do Estado, compreende que a requisição editalícia viola os princípios da isonomia, transparência, moralidade e livre concorrência.

Ao final, requer a anulação ou correção do edital.

**É o relatório.**

**Decido.**

Examinando os termos da Representação intentada, pude vislumbrar, ao menos em tese, a existência de aspectos que contrariam as normas de regência da matéria, com potencial para interferir na competitividade do certame, a merecer análise prévia deste Tribunal.

De fato, a imposição, com exclusividade, de certificado de registro no SIF, ao impedir a participação de empresas sujeitas a outros órgãos dotados de atribuição para inspeção ou fiscalização sanitária e industrial, parece contrariar a compreensão jurisprudencial desta Casa sobre a matéria, a exemplo do decidido no processo n.º TC-000553.989.12-0, em Sessão Plenária de 20/06/2012, sob relatoria do eminente Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Por esse motivo, considerando que, no presente procedimento licitatório, a sessão de processamento do pregão está agendada para o dia 18 de fevereiro de 2020, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório e seus anexos e para que ofereça justificativas sobre a impropriedade aventada na inicial.

No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis, inclusive alteração da classe do feito no Sistema de Processo Eletrônico.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, abra-se vista ao Ministério Público de Contas, na forma regimental.

G.C., em 17 de fevereiro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Conselheira**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-AHMO-HY1D-6FD4-6K9M